

Resolução N.01/2024.

Dispõe a regulamentação da competência para análise e concessão de carta de anuência para a desfiliação nos termos do § 6º do Art. 17 da Constituição Federal (incluída pela EC n.111/2021).

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO REPUBLICANOS, por maioria, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto partidário,

Considerando o estabelecido no Art. 17 - §6º da Constituição Federal, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 111/2021¹;

Considerando que a Emenda Constitucional n.111/2021, incluiu no rol das hipóteses de justa causa para desfiliação partidária, a anuência do partido;

Considerando que o mandato pertence ao partido e que o representante eleito não se afigura como titular absoluto do mandato eletivo;

Considerando que nas eleições regidas pelo sistema proporcional a distribuição de assentos parlamentares resulta de um conjunto de esforços, na esteira do qual o partido político surge como veículo principal;

Considerando a necessidade de regulamentação sobre competências para concessão de carta de anuência, com o propósito de salvaguardar os postulados constitucionais da autonomia e da fidelidade partidária, a Comissão Executiva Nacional do Partido Republicanos **RESOLVE**:

Art.1º. Por meio da presente resolução, aprovar e regulamentar a competência para a concessão de carta de anuência para a desfiliação, prevista no §6º, art. 17, da Constituição Federal (incluída pela EC nº 111/2021).

Art. 2º. O filiado eleito pelo REPUBLICANOS reconhece que o mandato pertence à agremiação, nos termos da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) e da Constituição Federal, a quem deve lealdade, disciplina e fidelidade.

¹ CF. Art. 17. §6º. Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, **salvo nos casos de anuência do partido** ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)

Art. 3º.A Competência para análise e concessão de carta de anuência, fica estabelecida da seguinte forma:

I- Compete, exclusivamente, ao Presidente Nacional do REPUBLICANOS, a análise e concessão de carta de anuência para desfiliação partidária, na forma prevista no §6º, art. 17, da Constituição Federal (incluída pela EC nº 111/2021), para filiados eleitos pelo sistema proporcional e detentores de mandatos de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Distritais, vereadores e seus suplentes.

II- A competência disposta no inciso I, a critério do Presidente Nacional do REPUBLICANOS, pode ser delegada ao Presidente Estadual, desde que de forma expressa.

Art.4º. A carta de anuência concedida em desacordo com esta Resolução não tem validade jurídica, inclusive para fins de caracterização de justa causa.

Art. 5º.O Diretório ou Comissão Provisória, e seus respectivos dirigentes, que descumprir esta Resolução poderá ser responsabilizado, nos termos do estatuto do REPUBLICANOS, após cumpridas as formalidades do devido processo legal.

Art.6º.Eventuais omissões serão dirimidas pela Comissão Executiva Nacional do Republicanos.

Art.7º. Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Brasília, 05 de abril 2024.

MARCOS ANTONIO PEREIRA
PRESIDENTE NACIONAL DO REPUBLICANOS